

**A REGULAMENTAÇÃO DE ENTRADA E PERMANÊNCIA DE IMIGRANTES
VENEZUELANOS NO TERRITÓRIO NACIONAL**

**THE ENTRANCE AND PERMANENCY REGULATION OF VENEZUELAN
IMMIGRANTS INSIDE THE NATIONAL TERRITORY**

**João Pedro Rodrigues Nascimento
Pedro Henrique Ferreira de Oliveira
Ynes Da Silva Félix**

Resumo

A geografia, junto ao atrativo desenvolvimento econômico e social, sempre motivou o movimento migratório dentro do território brasileiro. Todavia, nos últimos anos, iniciou-se um surto de imigração de venezuelanos que aportam em terras brasileiras buscando melhores condições de vida. Utilizando-se de uma revisão bibliográfica em livros, artigos e recortes jornalísticos, este trabalho caracteriza alguns movimentos migratórios ocorridos no Brasil, destacando as ações realizadas pelo Governo para controlar seus efeitos. Por fim, resume os principais pontos da crise na Venezuela, apontando as dificuldades que os imigrantes venezuelanos enfrentam no Brasil e a posição adotada pelo Brasil frente à supradita crise humanitária.

Palavras-chave: Imigração, Fronteira, Políticas migratórias, Venezuela

Abstract/Resumen/Résumé

The geography, along with the social and economic development, always motivated the immigration movement inside Brazilian territory. Nevertheless, in the latest years, began a Venezuelan immigration outbreak that arrived in Brazilian land looking for better life conditions. Resorting a bibliographic review made by books, articles and journalistic reports, this paper firstly features some migratory movements that occurred inside Brazilian territory, highlighting the actions made by the Brazilian government to control their effects. Afterwards, describes the distresses that Venezuelans immigrants face in Brazil, pointing the position held by this country to settle this humanitarian crisis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Immigration, Border, Immigration policies, Venezuela

1 INTRODUÇÃO

A extensão de um território é definida por suas fronteiras. A região de fronteira possui diversas particularidades, podendo ser vista, como bem aponta HALLER, et al (2000), como uma área geográfica esparsamente habitada, dotada de instituições relativamente fracas e fragmentárias de estruturas sociais e populações imperfeitamente integradas com as áreas mais amplas da qual a sua área faz parte.

Por outro lado, há que se notar que o movimento no espaço é uma característica intrínseca ao ser humano. Segundo o dicionário Aurélio, o verbo *imigrar* significa “entrar num país estranho para nele viver”. As causas da imigração são variadas, mas, no geral, estão relacionadas a dificuldades enfrentadas no país de origem. Assim, constata-se que o imigrante sai de sua terra natal e adentra um novo território, com costumes e características diferentes daqueles com que estava acostumado, buscando melhores condições de vida.

Historicamente, o Brasil foi um país caracterizado pela forte recepção de estrangeiros, que adentram e permanecem no território nacional, muitas vezes ilegalmente. Resta configurada, então, uma dualidade no contingente de imigrantes: de um lado os pobres não documentados – oriundos principalmente de países que fazem fronteira com o Estado brasileiro, e, em menor número, os imigrantes documentados, em regra de origem europeia e americana, que se transformam em mão-de-obra qualificada nos setores industriais, de ciência e tecnologia (PATARRA: 2005).

Tendo em vista os conceitos até então delineados, questiona-se como o governo brasileiro portou-se frente a fluxos migratórios outrora ocorridos, bem como quais as políticas adotadas no trato dos imigrantes venezuelanos, sendo esta a mais recente crise migratória em território brasileiro. Pretende-se com este artigo, deste modo, identificar as principais características dos movimentos migratórios de bolivianos, paraguaios e haitianos para o Brasil, analisar as ações perpetradas pelo governo brasileiro no seu controle, refletindo, igualmente, sobre a situação dos venezuelanos no Estado de Roraima. Assim, a partir do estudo e compreensão dos fluxos migratórios e das políticas adotadas a cada caso, espera-se facilitar a compreensão e a adoção de medidas efetivas para assegurar os direitos básicos desta camada populacional.

2 A MIGRAÇÃO BRASIL – PARAGUAI E BRASIL – BOLÍVIA

Em razão da fronteira do Brasil com o Paraguai e a Bolívia, delimitada pelas regiões do Estado de Mato Grosso do Sul, do Chaco Paraguai (composto de três departamentos: Alto Paraguai,

Presidente Hayes e Boquerón) e do Departamento de Santa Cruz, respectivamente, compartilhou-se culturas, costumes e dialetos, estando presente, ao longo dos tempos, um forte movimento migratório entre os três países.

Segundo recente portaria publicada pelo Ministério da Integração Regional, o Estado de Mato Grosso do Sul apresenta sete cidades gêmeas com os países da Bolívia e do Paraguai, assim consideradas aquelas que são cortadas por linhas secas ou fluviais, articuladas ou não por obra de infraestrutura, que apresentam grande potencial de integração econômica e cultural, assim como manifestações dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania. Entre as cidades gêmeas, há intenso intercâmbio cultural e constante movimentação migratória, provocando a criação de particularidades únicas à região. Segundo SOUCHAUD (2006), é uma migração de proximidade, diversificada sociologicamente, e uma migração antiga, sendo seus fluxos reversíveis, assim entendido o frequente deslocamento entre os territórios vizinhos, em um movimento constante de “vai-e-vem” motivado pela busca de vantagens no mercado de trabalho ou oferta de serviços como saúde e educação.

Além disso, importante destacar que, para além dos movimentos migratórios acima delineados, grande parte das migrações de brasileiros para o Paraguai e a Bolívia é motivada pela expansão do capitalismo agrário. Respeitadas as dificuldades próprias da região, isto é, a planície permanentemente alagada do pantanal, a bacia do Rio Paraguai e a grande extensão de terras áridas, que inviabilizam, em parte, a produção agrícola, os movimentos migratórios concentram-se na colonização de áreas férteis para o plantio de soja e a criação de gado bovino.

De outro norte, quanto à migração paraguaia e boliviana para o território brasileiro identifica-se a característica de se concentrar nas regiões de fronteira, ou seja, nos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, bem como é possível notar a busca por microrregiões de médio a grande porte, como Campo Grande/MS e Foz do Iguaçu/PR, sendo motivadas pela esperança de melhores condições de vida e trabalho. Importa ressaltar, ainda, a especificidade no tocante às migrações bolivianas, que se concentram principalmente na região de São Paulo/SP, motivadas pela proposta de trabalho nas indústrias de confecção.

Conforme estudo conduzido por SOUZA (2013), o turismo igualmente provoca uma mudança na estrutura social existente, estimulando a troca de identidades pessoais e culturais entre os diferentes nacionais. Assim, além da motivação econômica, pode-se sobrelevar igualmente o

movimento migratório não permanente ocasionado pela exploração do turismo, sobretudo entre as regiões do Brasil/Paraguai.

Feitas tais pontuações, ressalte-se que os três países fazem parte do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), bloco econômico entre os países da América do Sul, que tem por objetivos e princípios fundamentais a integração política, econômica e social, a harmonização de legislações pertinentes, o fortalecimento das relações entre os cidadãos, bem como a livre circulação de bens, serviços e valores entre os países integrantes.

LOGUERCIO (2003) afirma que o desejo de fortalecer e aprofundar o processo de integração e implementar políticas de livre circulação de pessoas na região levou os Estados Partes a estabelecer regras comuns de autorização de domicílio. Desenvolvem-se, então, regramentos que se aplicam especificamente aos países do bloco, facilitando o movimento migratório, como, por exemplo, o acordo sobre residência para nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL¹.

Tal acordo garante aos nacionais de um Estado Parte obterem residência legal em outro Estado Parte mais facilmente, bastando que comprovem a sua nacionalidade de um dos países do bloco, para adquirir, então, os mesmos direitos civis, sociais e culturais do cidadão do país receptor, especialmente o de trabalhar e exercer dignamente qualquer atividade lícita.

Desse modo, conclui-se que a migração entre os três territórios é corriqueira não só pela proximidade territorial, mas também pelo estímulo dos governos nacionais, devendo ser incentivado o estabelecimento de uma “zona comum de direitos” (LOGUERCIO: 2003), a fim de facilitar a moradia, o trabalho e a garantia dos direitos humanos a todos os imigrantes.

3 A CRISE IMIGRATÓRIA DOS HAITIANOS E O TRATAMENTO ADOTADO PELO BRASIL

País mais pobre das Américas, o Haiti historicamente conviveu com a evasão de seus cidadãos para outros países, sendo motivada principalmente pela busca de melhores condições de vida, bem como pelas crises econômicas e políticas que afetam a nação. Todavia, o terremoto de 2010, o maior já presenciado em nosso continente, ocasionou um estado de miséria na população que inviabilizou aos haitianos uma vivência digna em sua terra natal.

¹ Acordo realizado ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002, aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 925, de 15 de setembro de 2005 e ratificado por meio do Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009.

O Brasil desde antes da catástrofe natural já se destacava na política externa de oferecimento de ajuda humanitária ao Haiti, uma vez que desde 2004 chefiava a Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti. No dia 25 de janeiro de 2010 foi realizada a Conferência de Montreal², reunindo vinte países, incluindo o Brasil, dispostos a definir ações de ajuda ao país devastado. Segundo análise publicada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como resultado da agenda ali definida, o Governo Brasileiro perdoou uma dívida estimada em US\$ 1,3 bilhão de dólares, assim como realizou uma doação de US\$ 15 milhões de reais e 14 toneladas de alimentos para a população haitiana.

Assim, devido à imagem de nação amiga e do próspero momento econômico vivenciado pelo Brasil em 2010, o país tornou-se grande receptor de haitianos que fugiam da miséria de seu território de origem.

Discutiu-se acerca da natureza do movimento de êxodo realizado pelos haitianos: se eram considerados refugiados ou tão somente migrantes. É sabido que a diferença entre os dois conceitos consiste precipuamente na análise da voluntariedade do ato, isto é, enquanto refugiado, o indivíduo é obrigado a deixar o seu país de origem por alguma causa que lhe aflige, situação inversa é a do migrante, que escolhe deixar o seu país de bom grado, geralmente em busca de melhores condições de vida.

Para sanar a controvérsia, sensibilizando-se às consequências da tragédia que se abateu sobre aquele povo, bem como se atentando ao impacto que sua chegada acarretou às cidades fronteiriças do norte do Brasil (LEITE, SANTIM, DIAS: 2015), o Estado Brasileiro, a partir da Resolução nº 97 do Conselho Nacional de Imigração, interpretando a Lei Federal nº 9.474/97, concedeu, unicamente aos haitianos, o *status quo* de refugiados.

Assim, os refugiados haitianos foram contemplados com garantias humanitárias que se tornaram referência para o resto do mundo. Referida resolução autorizou a obtenção do visto pela simples declaração de refugiado, com o qual os haitianos passaram a perceber os mesmos direitos dos brasileiros, como direito à saúde, à educação e autorização para trabalhar.

4 A CRISE NA VENEZUELA

² Conferência organizada por ministros de assuntos exteriores de nove países do Grupo de Amigos do Haiti, responsáveis diplomáticos do Brasil, Estados Unidos, França, Chile, Peru, Uruguai, México, Argentina e Costa Rica, bem como o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) e representantes da ONU.

Ao longo do século XX, a Venezuela focalizou sua economia na extração e comercialização do petróleo, abundante na região. Tal atividade econômica gerou rendas, aumentou consideravelmente a qualidade de vida da população, bem como provocou a estabilização política e melhoramento social e sanitário, inclusive com um notável êxodo rural, o que desenvolveu grandes centros populacionais urbanos, como a cidade de Caracas (BRICEÑO-LEÓN: 2006).

Todavia, no final do século XX, o país começou a enfrentar uma crise interna, resultante do colapso do modelo de sociedade exportadora de petróleo que durante sessenta anos tinha conseguido mudar o rosto do país (BRICEÑO-LEÓN: 2006). Somando-se uma série de fatores ao longo dos últimos anos, como a queda da exportação petrolífera, a escassez de produtos e o aumento exagerado da inflação, caracterizou-se o cenário atual do território venezuelano: um país assolado pela violência, insegurança e desrespeito aos direitos humanos.

Nos últimos três anos, contudo, a partir da combinação de múltiplos elementos, o desequilíbrio econômico e social do país alcançou proporções catastróficas, sendo alçada à categoria de “crise humanitária”.

No ano de 2015, após estudo realizado pelo Conselho Cidadão para a Segurança Pública e Justiça Penal no México, divulgado no canal de notícias eletrônico Exame, a capital venezuelana – Caracas – alcançou o primeiro lugar no ranking das 50 cidades mais perigosas do mundo, com a marca de 119.87 homicídios por 100.000 habitantes. Além da referida cidade, outras sete foram marcadas na lista, incluindo importantes centros urbanos, como a cidade de Maturín.

O país sofre com uma grave recessão econômica. Segundo reportagem veiculada no jornal El País, os prognósticos realizados pelo Fundo Monetário Nacional (FMI) são desanimadores para o Estado Venezuelano. Após apontar que, em 2015, o país havia registrado a maior inflação do mundo, algo em torno de 180%, o FMI apontou em 2016 a marca inflacionária de incríveis 800%, o que resultou em uma alta taxa de desemprego, escassez de produtos de alimentação e higiene, bem como retração da economia nacional. Ainda, previu que, em 2017, a situação se torne ainda mais grave, alcançando uma taxa de até 2.200%.

As consequências da alta taxa inflacionária são desastrosas. Conforme descreve o economista venezuelano Moisés Nain, em artigo publicado em Maio de 2016 pela “Carnegie Endowment

for International Peace”, uma rede global de pesquisadores e analistas de política internacional, nos dois últimos anos, as taxas de mortalidade tornaram-se astronômicas; serviços públicos, um a um, entram em colapso; a inflação de três dígitos tem deixado mais de 70% da população na pobreza; uma onda de crimes varre o país, criando um clima de insegurança nos comerciantes locais.

Além disso, as camadas mais pobres da população foram obrigadas a suprimir ao menos uma de suas refeições diárias e, ainda assim, restringir a dieta a cinco produtos básicos: arroz, farinha de milho, frango, margarina e queijos (VEGA: 2003). Destaca-se, igualmente, a falta crônica de medicamentos nos hospitais públicos, o que obriga os portadores de doenças crônicas que precisam de tratamento a emigrar para sobreviver. Em 2015, o próprio Parlamento declarou estar em uma crise humanitária em saúde.

Aliado à crise do setor financeiro, o país enfrenta ainda uma forte polarização política de ideias, sendo o confronto exercido de um lado pelo governo socialista de Nicolás Maduro, e do outro pela forte base de oposição do Parlamento.

Como resultado da grande instabilidade política e econômica, da escassez de alimentos, produtos de higiene e medicamentos, bem como da queda drástica na qualidade de vida, o abandono do país em busca de melhores oportunidades de vida em outros territórios tornou-se fenômeno frequente.

Segundo pesquisa realizada e divulgada pela DatinCorp, instituto de pesquisa localizado em Caracas, em Agosto de 2016, 57% dos venezuelanos desejavam deixar o país, o que foi considerado um dos mais graves problemas da Venezuela, superior, inclusive, ao desabastecimento, ao alto custo de vida e à criminalidade, devido a seu impacto histórico e as consequências que gera no desempenho da sociedade.

E assim, a partir da combinação de inúmeras condicionantes desfavoráveis, milhares de venezuelanos iniciaram um movimento de êxodo de seu país de origem com destino ao Brasil, através da fronteira seca com o Estado de Roraima, na esperança de melhores condições de trabalho e aumento na qualidade de vida.

5 IMIGRANTES VENEZUELANOS E OS POSICIONAMENTOS ADOTADOS PELO GOVERNO BRASILEIRO

Diante do cenário antes delineado, não seria difícil imaginar o aumento considerável no fluxo emigratório da Venezuela para os países vizinhos. A migração em massa de venezuelanos que já gerou atritos com os governos da Colômbia, Peru e Panamá, chega ao Brasil cada vez mais forte.

Historicamente, sempre houve uma convivência harmônica entre as fronteiras do Brasil e da Venezuela. De fato, o município de Pacaraima, no Estado brasileiro de Roraima, é ligado à cidade de Santa Elena do Uairén através da BR-174 e da Ruta-10, que alcança a capital venezuelana Caracas, o que, segundo RODRIGUES (2006), sempre facilitou que venezuelanos atravessassem a fronteira com vistas à aquisição de bens e utilização de serviços como saúde e educação, bem como que brasileiros trabalhassem nas minas de garimpo ou no comércio local, constatando-se, assim, uma grande miscigenação de culturas e costumes.

É difícil calcular o número exato de imigrantes venezuelanos que chegam ao Brasil todos os anos. Todavia, entre 2014 a 2016, houve um aumento alarmante no número de vistos em Roraima. Segundo dados do governo de Roraima³, há uma população de aproximadamente 30.000 venezuelanos fixados no Estado. A situação torna-se ainda mais grave quando se constata que Pacaraima é um município minúsculo, com cerca de 12.000 habitantes, o que deixa clara a ausência de estrutura para receber tão grande número de estrangeiros.

Os venezuelanos trazem consigo reflexos da crise que assola sua terra natal. São pessoas com ínfima capacidade financeira, carentes de uma moradia digna – obrigando-os a residir em residências alugadas simples ou aglomerarem-se no chão de locais públicos ou prédios abandonados –, sendo muitos deles portadores de doenças, o que causou a superlotação nos estabelecimentos de saúde e o esgotamento de remédios e materiais médico-hospitalares, forçando o Estado de Roraima a declarar estado de emergência na saúde pública.

Em que pese a marginalização comum que experimentam em território nacional, pode-se identificar vários perfis de imigrantes. De fato, há indivíduos com curso superior, obrigados a trabalhar em serviços fora de sua área de estudo, como bacharéis em direito operando caixas, engenheiros trabalhando como garçons. Por outro lado, os que já não detinham formação acadêmica ou condições financeiras na Venezuela agravaram sua situação no território brasileiro, recorrendo a serviços informais como comércio em semáforos, serviços braçais

³ Obtidos durante o Seminário Estadual de Serviço Social, Relações Fronteiriças e Fluxos Migratórios Internacionais, ocorrido em 26 de novembro de 2016, no Estado de Roraima.

exaustivos em construções, prostituição, e, nos piores casos, à ilegalidade, como furtos e o tráfico ilícito de entorpecentes.

Já em um primeiro momento, verificava-se a dificuldade enfrentada pelos venezuelanos na regularização de sua estadia no território, uma vez que seus pedidos de concessão do *status* de refugiado eram recorrentemente negados pelas autoridades brasileiras.

Isso porque, a exemplo dos haitianos, estes não se enquadram corretamente no conceito delimitado pela Lei nº 9.474/97, que considera como refugiado o indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontrar-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Porém, não tendo o Governo Brasileiro editado qualquer Resolução a respeito, como ocorrido com os imigrantes do Haiti, os venezuelanos ficavam à margem da legislação, não podendo gozar desse *status*, muito menos dos benefícios que acarreta.

Ademais, apesar de ter sido admitida como país associado do MERCOSUL em 2012, a Venezuela não incorporou certos acordos do Bloco, dentre eles o Acordo sobre residência para nacionais dos Estados partes do MERCOSUL, sendo um dos motivos que reforçaram a sua suspensão do grupo, em 2016. Logo, não tendo sido o acordo ratificado pelo Estado Venezuelano, bem como até então ausente qualquer ação do governo brasileiro para minimizar os efeitos da ausência do referido documento, os imigrantes venezuelanos não compartilhavam das facilidades de obtenção de residência legal, o que não impedia o contínuo fluxo de entrada no território brasileiro.

Todavia, recentemente, após um período de inércia e indecisão, o governo brasileiro tomou uma medida efetiva de amparo aos imigrantes venezuelanos. Em verdade, a Resolução Normativa nº 126, de 02 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 03 de março de 2017, levando em consideração o intenso contingente de estrangeiros irregularmente estabelecidos na região Norte do país, não se enquadrando no conceito de refugiados,

autorizou a concessão de residência temporária, pelo prazo de até 02 anos, para os imigrantes de países fronteiriços que não fazem parte do acordo sobre residência para nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL.

Assim, em vez de solicitar o *status* de refugiado – o qual era frequentemente negado, os imigrantes venezuelanos poderão solicitar junto à Polícia Federal, utilizando como fundamento do pedido a supradita Resolução, a regularização de estada em território brasileiro, desde que apresentem documentos como fotos, cédula de identidade ou passaporte válido, certidão negativa de antecedentes criminais emitida no Brasil, declaração de que não foi processado criminalmente no país de origem e comprovante do pagamento das taxas requeridas.

De mais a mais, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.655/2009, que substituirá o atual Estatuto do Estrangeiro, criado em 1980, portanto já defasado, o que facilitará o ingresso e permanência regular de estrangeiros no Estado Brasileiro, sendo pautado precipuamente na observância dos princípios de direitos humanos como norteadores da política migratória nacional.

Por todo o exposto, constata-se a grave situação dos imigrantes venezuelanos no Estado de Roraima, sendo necessário o reforço e aumento de medidas efetivas por parte do Governo Brasileiro a serem aplicadas ao caso em tela, a fim de garantir o respeito aos direitos inerentes à pessoa humana.

6 CONCLUSÃO

A extensa imigração de venezuelanos para o território nacional já tomou proporções de crise humanitária. Em verdade, agrava-se esta situação a cada leva de estrangeiros que entram e permanecem irregularmente no país. Isso porque, desamparados e buscando desesperadamente modos de sobreviver e fugir da terrível crise que assola seus países de origem, esses estrangeiros submetem-se a todo tipo de trabalho, por mais exaustivo, degradante ou ilícito, em troca de ínfimas parcelas salariais.

Não bastasse isso, há que se notar a escassez de produtos básicos que se aportou no Estado de Roraima, principalmente nos municípios de Pacaraima e Boa Vista. De fato, carentes de uma presença forte e ativa do Governo Federal, a população desses locais, junto com os venezuelanos, presencia o gradativo esgotamento de produtos alimentares, remédios e

serviços públicos. Tudo isto se agrava pelo aumento da criminalidade no local, o que gera uma situação de insegurança e desamparo.

A par de toda essa problemática, cabe ao Governo Brasileiro coordenar um conjunto de ações que visem à regularização da entrada e permanência dos venezuelanos no Brasil, colocando em prática a recente Resolução nº 126/2012, o que autorizará a obtenção de empregos fixos e regulares, assegurando, dessa forma, condições mínimas de vida e trabalho decentes.

7 BIBLIOGRAFIA

HALLER, Archibald O. et al . Os níveis de desenvolvimento socioeconômico da população da Amazônia brasileira: 1970 e 1980. *Hist. cienc. saude-Manguinhos*, Rio de Janeiro , v. 6, supl. p.941-973, set.2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702000000500010&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 14 mar. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-59702000000500010>

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009**. Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm; Acesso em 25 de fevereiro de 2017.

BRICEÑO-LEÓN, Roberto; **A violência na Venezuela: renda petroleira e crise política** (Violence in Venezuela: oil rent and political crisis); Laboratorio de Ciencias Sociales de la Universidad Central de Venezuela; Caracas: 2006.

FERNANDES, Jéssica Silva. Análise: **Operação Haiti: ação humanitária ou interesse político para o Brasil?**; Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Minas Gerais: 2010. Disponível em http://portal.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20100323112219.pdf Acesso em 10 de março de 2017.

LEITE, Flávia Piva Almeida; SANTIN, Janaína Rigo; DIAS, Jefferson Aparecido; **Objetivos e metas do desenvolvimento do milênio da ONU**; Florianópolis: CONPEDI, 2015.

LOGUERCIO, José Eymard; Cartilha: **A Livre Circulação de Trabalhadores no MERCOSUL e o Impacto Jurídico nas Relações de Trabalho**; [Brasília], [s.n.]: 2003.

PATARRA, Neide Lopes. **Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas**. São Paulo em Perspectiva, [São Paulo]: 2005. v. 19, n. 3, p.23-33. jul./set. 2005.

SOUCHAUD, Sylvain; CARMO, Roberto Luís do; **Migração e mobilidade no Mercosul: A fronteira do Brasil com Bolívia e Paraguai**; XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, Caxambu: 2006.

SOUZA, Edson Belo Clemente de; **Estudo da Região de Fronteira do Brasil com o Paraguai: O turismo nas margens do Lago de Itaipu**; VI Seminário de Pesquisa em Turismo do MERCOSUL, Caxias do Sul; UCS: 2010.

VEGA, Iván. **Emigración intelectual en venezuela**: el caso de la ciencia y la tecnología. INCI, Caracas, v. 28, n. 5, p. 259-267, mayo 2003. Disponível em http://www.scielo.org.ve/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0378-18442003000500003 Acesso em 03 de março de 2017.

RODRIGUES, Francilene; **Migração transfronteiriça na Venezuela**; Estudos avançados, São Paulo. v.20. n. 57. 2006.

As 50 cidades mais violentas do mundo – 21 delas no Brasil; Disponível em <http://exame.abril.com.br/mundo/as-50-cidades-mais-violentas-do-mundo-21-delas-no-brasil/>; Acesso em 04 de março de 2017.

Corpo de Bombeiros apresenta situação dos venezuelanos; Disponível em: http://www.rr.gov.br/site/index.php?governoderoraima=noticias_ver&id=4315; Acesso em 14 de março de 2017.

Inflação na Venezuela chega a 800% e PIB recua quase 19% em 2016. Disponível em <http://exame.abril.com.br/economia/inflacao-na-venezuela-chega-a-800-e-pib-recua-quase-19-em-2016/>; Acesso em 03 de março de 2017.

Venezuela terá inflação de 2.200% em 2017, prevê FMI. Disponível em http://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/12/economia/1460485173_766551.html; Acesso em 03 de março de 2017.

Venezuela Is Falling Apart. Disponível em <http://carnegieendowment.org/2016/05/12/venezuela-is-falling-apart-pub-63566>; Acesso em 05 de março de 2017.

Hallazgos Relevantes Estudio de Coyuntura País (Venezuela); Disponível em <http://static1.squarespace.com/static/54347365e4b05d21621151b7/t/57ce3bc537c58169970eb801/1473133521338/DATINCORP+EXODO.+Estudio+Agosto+2016.pdf>; Acesso em 05 de março de 2017.